



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n - Tel. 735-1234
Cep. 29.600-000 - Afonso Cláudio - Esp. Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.345/93.

AUTORIZA COMODATO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.345, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

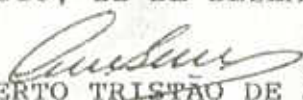
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao "Instituto Superior de Educação de Afonso Cláudio", Entidade sem fins lucrativos, em regime de Comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o Prédio Escolar "Abraão Saleme", situado no Bairro Boa Fé, nesta cidade, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Primeiro - O Prédio objeto da presente Lei só poderá ser utilizado pela Faculdade de Economia com ênfase em Agrícola e Pedagogia com ênfase em Orientação Educacional ou outras Faculdades ou cursos que vierem a ser instalados pelo ISEAC., em horário noturno.

Parágrafo Segundo - O referido Prédio voltará automaticamente ao domínio da Prefeitura, sem nenhum ônus, se os objetivos a que se destina não forem iniciados dentro do prazo de 01 (hum) ano ou que seja interrompido o seu funcionamento pelo período de seis meses consecutivos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLÁUDIO, 22 DE DEZEMBRO DE 1993


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
PRESIDENTE

lanta. O Prefeito municipal de Afonso Claudio, Estado do Espírito
Santo. Faço saber que a Câmara municipal decretou e eu sancionei
a seguinte Lei.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 1993

Atada e publicada.

Em 27-12-93


EDMUNDO FAFA
Assessor Legislativo


Cecilio Francisco Guedes
Prefeito municipal